 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares ao Anúncio n.º 03/2019 relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, n.º 61-A/2018, de 28 de fevereiro, n.º 303/2018, de 26 de novembro e n.º 139/2019, de 10 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO




2.1. BENEFICIÁRIOS


Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, as Pequenas e Médias Empresas (PME), as organizações de produtores florestais (OPF) as organizações de comercialização de produtos florestais (OCPF) que se dediquem à extração ou colheita, comercialização e primeira transformação de cortiça e da pinha.

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

 	A GESTORA	Versão 01 23.05.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 1 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar para a instrução da candidatura, sob pena da mesma ser recusada caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam da lista de documentos referida na presente OTE.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário


Quando se trate de pessoas coletivas, já constituídas à data da apresentação da candidatura, deve ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Quando a candidatura incida sobre investimentos que têm como objetivo a construção, adaptação ou melhoramento de edifícios ligados à atividade a desenvolver, os candidatos devem cumprir, à data da submissão da candidatura, as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, devendo apresentar os comprovativos mencionados nos pontos 6 e 7 do Anexo I.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria acima referida, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, são verificadas em sede de análise automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato com a submissão da candidatura.

Os candidatos aos apoios previstos no âmbito da presente candidatura à Operação 4.0.1 deverão possuir situação económica e financeira equilibrada, com uma Autonomia Financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%.

 	A GESTORA	Versão 01 23.05.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 2 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

O indicador utilizado para a avaliação deste critério deve ter por base o exercício do ano anterior, ou seja, a Informação Empresarial Simplificada (IES) do exercício anterior ao ano de apresentação da candidatura.

Nos casos em que não seja possível entregar a IES, podem ser apresentados os balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas, desde que, reportados a uma data anterior à da apresentação da candidatura (exercício do ano anterior) e sejam concordantes com os valores que venham a constar em IES. Em sede de análise, este indicador será sempre avaliado tendo em conta os valores constantes em IES, pelo que, o promotor poderá, neste caso, submeter esta informação após a submissão do pedido de apoio.

Às novas empresas ou empresas sem atividade, empresas sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à submissão da candidatura, não se aplica o descrito no parágrafo anterior, desde que, suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total do investimento elegível.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com a candidatura.

2.2.2. Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação

Os projetos de investimento candidatos à Operação 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado» podem beneficiar do apoio, se o custo total elegível, apurado em sede de análise, for superior a 25.000 euros e o investimento total inferior a 4.000.000 de euros.

O limite máximo acima referido não se aplica às candidaturas apresentadas por Agrupamentos ou Organizações de Produtores Florestais (OPF) e Organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, detalhados, com a submissão da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados. Para as infraestruturas e os equipamentos mencionados no Anexo II os valores indicados funcionam como custos máximos elegíveis, salvo situações particulares devidamente justificadas.

Quando da submissão da candidatura, o beneficiário deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 17 do Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.


Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos no prazo indicado na notificação da decisão.

O apoio a conceder no âmbito da Portaria 150/2016 está limitado a duas candidaturas por beneficiário, para o período de vigência do PDR 2020.

2.2.3. Verificação da viabilidade económica e financeira das operações

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo III da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL, os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos investimentos indicados no Anexo IV da presente OTE, se devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura, que são contabilizados a 30%.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

Ao *cash flow*, que resulta da diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.


De forma a apurar os benefícios líquidos resultantes do investimento, o promotor deverá efetuar a demonstração de resultados no formulário de candidatura, através da informação financeira indicada nas Declarações de Informação Empresarial Simplificada. No caso do promotor não possuir contabilidade organizada no ano anterior à data da candidatura, ou tratando-se da criação de uma empresa, o preenchimento dos valores históricos não são obrigatórios.

Quando existe atividade na empresa, e a mesma vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser, obrigatoriamente, preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma rubrica de investimento (infraestruturas e máquinas e equipamentos), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 8 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente às infraestruturas, com exceção da preparação de terreno, vias de acesso e vedações, 50% do seu valor total e 15% relativamente ao acréscimo de Fundo de Maneio.

Relativamente às máquinas e equipamentos, preparação de terreno, vias de acesso, vedações e às despesas gerais considera-se que não têm qualquer valor residual.


 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2.4. Verificação da coerência técnica, económica e financeira da operação

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

- a) Os proveitos previstos (vendas e/ou prestação de serviços);
- b) Os custos de exploração, no que se refere à matéria-prima e subsidiárias consumidas, mão-de-obra e fornecimento de serviços externos (FSE).
- c) Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:
 - i. O processo produtivo;
 - ii. Os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados;
 - iii. Os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
 - iv. Os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
 - v. Os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade;
 - vi. A razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado;
 - vii. A localização das instalações, incluindo o parque de máquinas e equipamentos.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento, dado que, o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início até ao fim de vida útil da operação. O ano de vida útil da operação deverá ser concordante com o período de vida útil dos investimentos

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneiço. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsionais.

2.3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 16.º, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos.

Se for o caso, devem aplicar-se as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regime de Aplicação.


Para os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos, estes devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre familiares ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

2.4. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.4.1. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Os custos com a aquisição, construção, adaptação ou melhoramento de edifícios estão limitados a 10% das despesas materiais elegíveis.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As despesas imateriais, com a obtenção de certificação e de aquisição de serviços de consultoria da cadeia de responsabilidade/custódia ao nível do beneficiário, com a aquisição de *software* aplicacional, propriedade industrial, projetos de arquitetura e engenharia, elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, umas das restantes despesas elegíveis.

Relativamente às despesas imateriais, identificadas no n.º 14 do Anexo II da Portaria acima identificada, são elegíveis até 5% do custo total elegível das restantes despesas, sendo que, as despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2% da despesa material elegível, em investimentos até 250 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

2.4.2. Despesas não elegíveis


As despesas não elegíveis são as previstas no Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio com a sua redação atual, considerando o seguinte:

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Regulamento (CE) N.º.1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

A despesa referente à monitorização do certificado, no âmbito da obtenção da certificação da cadeia de responsabilidade/custódia ao nível do beneficiário não é elegível.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse entre o projetista ou consultor e os fornecedores, bem como, quando existam

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

indícios de adulteração dos orçamentos. Não serão considerados os orçamentos que não possuem os elementos previstos no n.º 2 do Anexo I da presente OTE.

2.4.3. Níveis de apoio

São aplicáveis às despesas elegíveis as taxas de apoio previstas no Anexo IV da Portaria 150/2016, na sua redação atual, nos seguintes termos:

Regiões menos desenvolvidas: 40%, podendo acrescer uma majoração de 10 p.p., no caso do promotor ser uma Organização Comercial de Produtores Florestais ou do beneficiário pertencer a uma OCPF, ou da candidatura contemplar a certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia.

Outras regiões: 30%, podendo acrescer uma majoração de 10 p.p., no caso do promotor ser uma Organização Comercial de Produtores Florestais ou do beneficiário pertencer a uma OCPF, ou da candidatura contemplar a certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia.

No caso de investimentos em máquinas motorizadas matriculadas, incluindo veículos específicos de transporte de material lenhoso, não são aplicáveis as majorações acima referidas.

2.5. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram apoiados no âmbito do PRODER ou PDR 2020 e com compromissos ainda vigentes são liminarmente rejeitadas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		


2.6. NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios previstos revestem a forma de subvenção não reembolsável para os investimentos elegíveis cumulados até 1 milhão de euros por beneficiário, e de subvenção reembolsável para a parte do investimento elegível que ultrapasse aquele valor.

A majoração prevista no n.º 2 do Anexo IV do Regime de Aplicação da operação 4.0.1 estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, *“OCPF Ou Beneficiário pertencentes a OCPF”* é apenas atribuída se o beneficiário for já uma OCPF reconhecida ou membro de OCPF reconhecida nos termos do Artigo 3.º da portaria citada.

A majoração prevista no n.º 3 do Anexo IV do regime de Aplicação citado, *“Apoio à certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia”* é verificada em sede de último pedido de pagamento, desde que o beneficiário demonstre a intenção de obter a referida certificação em sede de candidatura através da realização do respetivo investimento.


A presente OTE não dispensa a consulta da legislação em vigor, nomeadamente do regime de aplicação da operação 4.0.1 estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva.
2. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
3. Financiamento de Capital Alheio:
 - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
 - Comprovativo dos suprimentos/ empréstimos dos sócios;
 - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios.
4. Situação económico-financeira equilibrada:
 - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e-respetivos modelos fiscais e Anexos.
5. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC;

6. Licenciamento industrial:

a. Novas unidades.

- Comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

b. Modernização de unidades:

- Título de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

7. Licenciamento comercial:

a. Novos estabelecimentos:


- Comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;

b. Modernização de estabelecimentos:

- Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

8. Organização de produtores florestais (OPF):

- Comprovativo de constituição da associação ou cooperativa com indicação do respetivo objeto social, bem como a ata de eleição dos Órgãos Sociais, com a devida delegação de competências.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		


9. Organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF):

- Comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamento nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

10. Caso o promotor seja membro de uma organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF), deverá entregar documento comprovativo em como é membro de OCPF, bem como, o comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamentos nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

11. Certificado NP EN ISSO 14001:2004, e/ou certificado FSC e/ou certificado PEFC e/ou certificado Systecode para as atividades relacionadas com a preparação da cortiça e da fabricação de granulados de cortiça natural.

12. Comprovativo do estatuto de PME.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA/ MERCADO PARA ANÁLISE DE RAZOABILIDADE DE CUSTOS

Valores de referência / mercado de custos com construção civil:

1. Zona Industrial (incluindo terraplanagem)

1.1 Betão


Área bruta - €/m ²					
Cércea (m)	≤ 500 m ²	>500 e ≤ 1 000 m ²	>1 000 e ≤ 1 500 m ²	>1 500 e ≤ 2 000 m ²	> 2 000 m ²
5 m	300	245	240	225	220
7,5 m	334	286	270	249	242
10 m	382	339	322	309	287
12,5 m	420	378	354	342	318

1.2 Estrutura metálica/pré-fabricado

Área bruta - €/m ²					
Cércea	≤ 500m ²	> 500 e ≤ 1 000 m ²	> 1 000 e ≤ 1 500 m ²	> 1 500 e ≤ 2 000 m ²	> 2 000 m ²
5 m	280	239	224	210	200
7,5 m	312	276	252	232	223
10 m	347	320	301	288	267
12,5 m	360	344	330	319	293

2. Zona social - 610€/m² (betão)

3. Telheiros - 120/m²

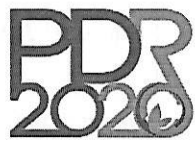
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

4. Arruamentos - 25€/m² (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)
5. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobranes para vazadouro): 12,5€/m³.

Valores de referência/mercado de equipamentos:

CORTIÇA	Valor de Mercado (€)
Bancas de Traçamento (1 posto trabalho)	1.150,00
Caixa inox para cozedura de cortiça – 6,5 m ²	1.820,00
Cestos inox para cozedura de cortiça – 8 m ²	2.400,00
Paletes inox para cozedura de cortiça – 4,8 m ²	820,00
Paletes inox para cozedura de cortiça – 6,7 m ²	1.620,00
Unidade automática de cozedura de cortiça, circuito fechado – 1,5 Ton	365.000,00
Unidade automática de cozedura de cortiça, circuito fechado – 1,8 Ton	375.000,00
Estufa de secagem de cortiça - 60 m ²	38.000,00
Estufa de secagem de cortiça - 200 m ²	56.000,00
Linha de produção de granulados de cortiça – 2.000 kg/h	610.000,00
Linha de produção de granulados de cortiça – 2.500 kg/h	860.000,00
Linha de produção de granulados de cortiça – 3.000 kg/h	1.140.000,00

Nota: Caso seja apresentado algum equipamento cuja capacidade/potência não se encontre referida, poder-se-á aplicar um princípio de proporcionalidade (menos que proporcional) quando a capacidade/potência do equipamento é superior à referência, dado que o custo unitário por unidade de capacidade/potência diminuir com a escala.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 97/2019


Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento


Valores de referência/mercado para carga e transporte:

MATERIAL DE CARGA E TRANSPORTE	Valor de Mercado (€)
Empilhador elétrico – 1,5 a 2,5 Ton	29.000,00
Empilhador elétrico – 3,2 Ton	44.000,00
Empilhador a diesel – 2 a 2,5 Ton	23.000,00
Empilhador telescópico – 2,8 a 3,2 Ton / 9 a 12,5 m	54.000,00
Empilhador todo o terreno – 1,5 a 2,5 Ton	36.000,00
Porta-paletes manual – 2 a 2,3 Ton	500,00
Porta-paletes elétrico – 1,8 a 2 Ton	7.800,00
Stacker – 1,4 a 1,8 Ton	14.000,00
Contentores-paleta 230 a 300 kg	95,00
Contentores-paleta c/paredes ventiladas – 300 kg	235,00
Paloxes – 300 kg	65,00
Descarregador/virador semi-automático de paloxes	13.500,00
Multicarregadora telescópica a diesel – 2.2 Ton	57.350,00
Plataforma hidráulica, incluindo portas de segurança e resguardos em rede electrosoldada – 1 a 2 Ton	13.500,00

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Valores de referência/mercado material de equipamento diverso:

EQUIPAMENTO DIVERSO	Valor de mercado (€)
Báscula – ponte eletrónica – 20 Ton	8.150,00
Báscula – ponte eletrónica – 60 Ton	18.500,00
Báscula eletrónica – 3 Ton	3.900,00
Varredora-aspiradora de pavimento	1.880,00
Máquina de lavar a alta pressão – caudal de 600 a 1.00 lt/h	2.100,00
Compressor de parafuso insonorizado de 20 HP	12.150,00
Compressor de parafuso – 950 a 1.950 l/min	8.000,00
Secador de ar comprimido – 1100 l/mim	1.350,00
Reservatório para ar comprimido – 500 l	850,00
Compressor secador de ar – 640 l/mim	4.900,00
Gerador de vapor – 3.2 Ton/h	51.500,00
Caldeira de vaporização rápida a gasóleo, p/produção de vapor – 0,6 a 0,8 Ton/h	41.000,00
Grupo gerador de emergência – 55 a 110 Kva	13.000,00
Enfardadeira para resíduos sólidos	8.450,00
Envolvedora de paletes – 20-30 paletes/h	7.200,00
Cintadora horizontal p/paletes, autonomia p/600 cintages	8.500,00
Instalação automática de limpeza CIP	82.000,00

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

VAL - valor atualizado líquido.

Fórmula de cálculo do VAL

$$\text{VAL} = \text{CF}_1/(1+t)^1 + \text{CF}_2/(1+t)^2 + \dots + \text{CF}_n/(1+t)^n - \text{CF}_0$$

em que:

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento¹, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas


CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

CF₀ = valor do investimento (considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental ou operações que visem a eficiência energética)


¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO IV

“Investimentos que visem uma intervenção de natureza ambiental ou a eficiência energética”

1. Construção, adaptação ou melhoramento de edifícios ligadas à atividade a desenvolver, incluindo a utilização de subprodutos e resíduos para a produção de energia quando se destine a ser consumida em pelo menos 70% no processo produtivo da empresa candidata, estando os custos com a aquisição, construção, adaptação ou melhoramento de edifícios limitado a 10% das despesas materiais elegíveis.
2. Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética quando se destine a ser consumida em pelo menos 70% no processo produtivo da empresa candidata;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 97/2019
	Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO V

LISTA DE CAE RELACIONADOS COM A NATUREZA DO INVESTIMENTO

Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do TFUE

Código CAE	Designação
02100	Silvicultura e outras atividades florestais
02300	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais
16293	Indústrias de preparação de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
35112	Produção de eletricidade de origem térmica